PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO FAIF/SCFV
(Processo Administrativo 13.912/2023)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

O **Município de Castelo**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, com fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, Decreto Municipal 20.912 de 31 de julho de 2025, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 13.912/2023.

1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos visando o ***credenciamento para prestação de serviços de Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS***.

1.1.1. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA:

Início de Acolhimento de proposta e retirada no site:	Dia 08/12/2025 as 09:00
Fim de recebimento de proposta:	Dia 01/12/2026 as 12:00

2.1. Os contratos oriundos do credenciamento vigerão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
2.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação celebrará contrato com as empresas credenciadas, não se obrigando, porém, a contratar os serviços na totalidade da disposição da empresa, mas sim na quantidade que necessitar para atendimento durante o mês ou período.
2.3. A quantidade de procedimentos de que trata este edital, será estipulada dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a sua programação física e financeira.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
d)Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal

que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – centro, CEP 29.360-000, fone (27) 98844 0394, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Departamento de Compras e Licitações ou na internet: www.castelo.es.gov.br.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
e) Declarar os vencedores;
f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
g) Elaborar a ata da sessão;
h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (doze) meses, contados da publicação desse edital.
5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

6.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.
6.2. Será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos totais será proporcional a cada prestador, de modo que as quantidades serão divididas entres os credenciados de forma proporcional, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
6.6. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
6.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente

fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
6.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS
7.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, nos endereços indicados no item 3.3 deste Credenciamento, contendo, na parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CASTELO – ES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE CASTELO – ES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

8. DO PROCESSO DE CADASTRO
8.1. Requerimento do Credenciamento
8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade.
8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência.
8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade.
8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta-corrente para crédito dos pagamentos;
8.1.5. Ser datada e assinada pelo representante legal;
8.1.6. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope Nº 01
8.2.1. Para o credenciamento dos serviços – PESSOA JURÍDICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) requerimento para credenciamento conforme modelo contido no anexo II;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
c) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo VI.
d) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
f) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicilio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente OU de Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (s) empresário (s), essa certidão deverá ter sido expedida no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

8.2.2. Os prestadores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação, ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

8.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

8.3. Da entrega da documentação e da sessão:

8.3.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações Licitações da Prefeitura Municipal de Castelo, sediada na Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – centro, CEP 29.360-000, fone (27) 9 8844 0394, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 15h00min.

8.3.2. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 09/02/2026, as 09:00 horas, os credenciados serão divulgados no Diário Oficial.

8.3.3. Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

8.3.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

8.3.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

8.3.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

8.3.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa dos serviços;

8.3.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição equitativa dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Secretaria Municipal.

8.3.9. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

8.3.10. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

8.3.11. A seleção dos serviços estará a critério de terceiros, ou seja, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, desde que respeitado a equidade e os quantitativos de saldo contratado pela Secretaria Municipal;

9. DOS ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Esclarecimentos:

9.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.2. Impugnação:

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

9.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@castelo.es.gov.br ou protocolizados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Castelo – ES.

9.3. Recurso:

9.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.3.2. No prazo de 03 (três) dias uteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br

9.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do email informado no projeto de venda**;**

9.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do e-mail: licitacao@castelo.es.gov.br;

9.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

9.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

9.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Secretaria Municipal.

10.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.6. O Município de Castelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

10.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

10.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

10.9. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados será no estabelecimento da contratada, devendo a mesma estar apta a prestação de serviços laboratoriais.

10.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei);**

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §4º, da Lei);**

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três)anos e máximo de 06 (seis) anos **(art. 156, §5º, da Lei).**

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (umpor cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante **(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);**

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);**

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157, da Lei nº 14.133/2021);**

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);**

11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
11.10. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):**
11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei **(art. 159 da Lei nº 14.133/2021)**;
11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160 da Lei nº 14.133/2021)**;
11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal **(Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)**;
11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**
11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:
a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Castelo
c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
e) A pedido da CREDENCIADA.
12.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
12.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Castelo e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
13.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castelo, através do email: licitacao@castelo.es.gov.br
14.2. A Secretaria Municipal poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;
14.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.4. Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
14.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;
14.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu

patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

14.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

14.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

14.11. O Agente de Contratação, acompanhado de a Comissão de Contratação e Secretaria Municipal, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14.12. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, acompanhado de a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

14.13. A participação no presente processo de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo – ES, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2025

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723

Assinado digitalmente por CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723
Data: 2026.02.24 13:34:43 -0300

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços de Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Conforme Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar nº 202181000789.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.
Trata-se de uma unidade singular da proteção básica, ou seja, uma unidade que se diferencia das demais, pois é a única unidade que desempenha as funções de gestão da proteção básica no seu território e de oferta do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do PAIF, é um conjunto de procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.
Visando materializar seus objetivos, o PAIF desenvolve ações individuais e coletivas (acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas com famílias e ações comunitárias), que precisam ser implementadas de forma articulada e requerem planejamento e avaliação.
A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEF, há o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.
A formação dos grupos deve respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida. Dessa maneira, no serviço podem ser organizados grupos de crianças, de adolescentes, de jovens, de adultos e de pessoas idosas, a depender da demanda do município
O município de Castelo possui um Centro de Referência, localizado em uma área com grande índice de vulnerabilidade e risco social e se responsabiliza, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). De acordo com o porte do município o CRAS é referenciado com 3.500 (três mil e quinhentas) famílias, com capacidade de atendimento anual de 750 (setecentos e cinquenta) famílias. Fica localizado na Rua Mário Pena, 1 – Niterói. Castelo/ES. Telefone: (28) 3542-6003 RAMAL 516. E-mail: cras@castelo.es.gov.br; Funcionando de segunda a sexta-feira, no horário de 7 às 18 H; Conta com uma equipe composta por: 01 coordenadora; 03 assistentes sociais; 02 psicólogas;01 auxiliar administrativa; 01 motorista e 01 auxiliar de serviços gerais.
Para AMPLIAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS, se faz necessário a contratação de Instrutor e Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR

				UNITÁRIO	TOTAL
01	INSTRUTOR Pessoa Jurídica para prestação de serviços de instrutor técnico, com ênfase em atividades sociocultural e artística, para oficina de música. Duração de 48 H/MÊS	Mês	12	2.400,00	28.800,00
02	CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Facilitador com ênfase em atividades de dança e expressão corporal Duração de 80 H/mês	Mês	12	1.700,00	20.400,00
03	CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Facilitador com ênfase em atividades físicas. Duração de 80 H/MÊS	Mês	12	1.700,00	20.400,00
04	CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Facilitador com ênfase em atividades esportivas Duração de 80 H/MÊS	Mês	12	1.700,00	20.400,00

4. Justificativa do Quantitativo

4.1 OFICINA PARA O PAIF

O PAIF foi concebido a partir do reconhecimento que as vulnerabilidades e riscos sociais, que atingem as famílias, extrapolam a dimensão econômica, exigindo intervenções que trabalhem aspectos objetivos e subjetivos relacionados à função protetiva da família e ao direito à convivência familiar.
Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
O PAIF é o principal serviço da proteção social básica que desenvolve o trabalho social com famílias. Foi reconhecido pelo governo federal como um serviço continuado de proteção básica (Decreto nº 5.085/2004), passando a integrar a rede de serviços socioassistenciais. Tem como objetivos:

a) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

b) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;

c) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

d) Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

e) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

f) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

As ações que compõem o PAIF, podem ser de caráter individual ou coletivo.

- Acolhida;
- Oficinas com famílias;
- Ações comunitárias;
- Ações particularizadas;
- Encaminhamentos.

O Credenciamento visa ofertar 1 (uma) oficina para as famílias cadastradas no PAIF:

a **Oficina Música**

Organizada em 2 grupos abertos, heterogêneos, de no máximo 15 participantes cada, com carga horaria de 2 horas/semanais cada turma. Totalizando 04 horas semanais de instrução.
Visa trabalhar com as famílias o desenvolvimento de novos projetos de vida, se colocando como protagonistas de sua própria história, através do aprendizado da música.
No final da oficina os grupos deverão preparar uma apresentação a seus famílias e a comunidade.

As oficinas serão planejadas e ministradas pelo instrutor técnico e o Técnico de Referência do PAIF, dividido em 16 horas de aula prática e 2 horas de planejamento por mês, sendo 01 hora de planejamento a cada 15 dias.
Fica na responsabilidade do Técnico de Referência fazer as listas de presença, registros fotográficos e relatórios de planejamento da oficina em conjunto com o Técnico de Referência do PAIF.
Ao final das oficinas será aplicada, pelo técnico de referência do PAIF, Pesquisa de Satisfação do Público.
As oficinas serão ministradas em período matutino, vespertino e noturno, conforme demanda do CRAS.

4.2 OFICINAS PARA O SCFV

Quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, este trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).
O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.
É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares
O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

Embora o SCFV seja organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, a fim de considerar as especificidades de cada etapa do desenvolvimento, há aspectos da vida humana que perpassam todas elas, tais como a participação, a convivência social e o direito de ser – esses são os eixos orientadores do SCFV.

Melhor descrevendo cada eixo orientador do SCFV:

I. Convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II. Direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em

toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

III. Participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo "participação" tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

O presente Credenciamento visa trabalhar as seguintes faixas etárias:

1. Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

Para a faixa etária de 6 a 15 anos, o SCFV objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

- Adolescentes de 15 a 17 anos

Para adolescentes de 15 a 17 anos, o SCFV objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho

- Para pessoas idosas

O SCFV deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. As atividades com os participantes dessa faixa etária devem incluir vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

A equipe de referência para a oferta deste Serviço deve ser composta por:

Técnico de referência, Orientador Social e Facilitador.

O facilitador de oficinas, é um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços.

O Credenciamento visa contratar 3 (três) facilitadores de oficinas;

- Facilitador com ênfase em atividades de dança e expressão corporal;
- Facilitador com ênfase em atividades físicas;
- Facilitador com ênfase em atividades esportivas.

Que trabalharão em horário matutino, vespertino e noturno, podendo ainda ocorrer revesamento de horário conforme demanda do CRAS.

Os trabalhos serão de 20 horas semanais, dos quais 16 horas em atividades com as turmas e 4 horas de preparação, elaboração e planejamento.

As turmas serão compostas por até 25 pessoas (crianças, adolescentes e idosos), com duração de 02 horas de atividades. Portando cada facilitador atuará com 02 (duas) turmas por dia, num total de 04 horas, de atividades diárias, de segunda a quinta-feira, ficando a sexta-feira reservada a preparação, elaboração e planejamento.

Fica na responsabilidade do orientador social fazer as listas de presença, registros fotográficos e relatórios de planejamento das oficinas em conjunto com o técnico de referência do PAIF.
Ao final das oficinas será aplicada, pelo técnico de referência do PAIF, Pesquisa De Satisfação do Público.

4.3 DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.3.1 PARA OFICINA DO PAIF:

CRAS disponibilizará os materiais a serem utilizados na oficina, conforme cronograma de atividades a serem desenvolvidas com as turmas.

- Oficina Música (instrumentos como violão e outros disponíveis)

4.3.2 PARA AS OFICINAS DO SCFV
O CRAS disponibilizará os materiais (material de papelaria, material esportivo) a serem utilizados nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo.

5. DA AMOSTRA
5.1 Amostra deverá ser apresentada em até 02 dias uteis a partir da realização do processo licitatório.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:
6.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
6.2. Será vencedora a proposta de **MÉDIA DO MENOR VALOR**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
6.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o(s) objeto(s) da contratação;

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 A capacitação deverá ter carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas de duração, sendo dividida no mínimo de 02 e no máximo 04 dias, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço; presencialmente, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; em datas e horários acordados com a Contratada, com prazo máximo inicial de 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de empenho.

7.2 A turma a ser formada, possuirá o mínimo de 40 e no máximo 60 integrantes, sendo formada por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Rede de Apoio (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação).

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Qualificação mínima:

- ✓ Pessoa jurídica, no ramo pretendido;
- ✓ Regularidade fiscal;

a) Instrutores e facilitadores com ensino médio completo;
b) Instrutores e facilitadores com cursos na área pretendida (música, esporte, dança);
c) Experiência profissional comprovada (contratos, Declaração de Capacidade técnica);

7. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O contrato será de 12 (doze) meses e terá vigência a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse ou necessidade da Administração.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida pela servidora GABRIELA GUSSON BRAMBILA, Coordenador Geral do CRAS, matrícula: 24.589; Em caso de ausência, do servidor indicado; a fiscalização será efetuada pelo profissional que estiver responsável pela Coordenação do Equipamento. Todos lotados na Secretaria

Municipal de Assistência Social, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do contrato, nos quantitativos citados no presente termo de referência, de forma única. Dentro dos prazos estipulados e somente após o recebimento da Autorização de Empenho.

9.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Castelo.

9.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

9.5. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Castelo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

9.6. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados.

9.7. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.9. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Prefeitura Municipal de Castelo julgue necessário.

9.10. Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

9.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

9.13. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.14. Não utilizar-se de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.16. Todos os empregados e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste CONTRATO, ficando, ainda, a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto licitado;

9.20. Em havendo necessidade, conforme legislação vigente, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas;

9.21. Informar na nota fiscal a descrição dos serviços, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Relatório de Serviços a serem Contratados e Termo de Referência;

9.22. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada o seu endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE;

9.23. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

9.25. Atender às determinações da Prefeitura, sendo obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a execução do objeto. 9.26. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, inclusive rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

10.6. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

10.7. Aplicar à Empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.8. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Das Infrações

O licitante ou o contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação do serviço(s), Sendo responsabilizado administrativamente conforme infrações constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Sanções Administrativas

O licitante ou o contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação do serviço(s), sujeitando-se as sansões constantes no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser realizado após a execução do serviço, mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Castelo de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e ESTADUAIS. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;
12.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
12.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
12.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

12.5 No **texto da Nota Fiscal** deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
12.6 A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
12.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;
12.8 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

14.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1 ° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7°, inciso II da IN 40/2020).

14.2. Considerando que o Município não possui os objetos a serem licitados e que a aquisição destes favorecerá o fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade, bem como suprirá as demandas eventuais, se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos, a seguir relacionados.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:
Experiência e Especialização
Verifique se a empresa possui experiência relevante na área de capacitação em escuta especializada. Isso pode incluir a experiência prévia em treinamento de profissionais de saúde mental, assistentes sociais, conselheiros ou outros profissionais que necessitem dessa habilidade.

Qualificação dos Instrutores
Certifique-se de que os instrutores da empresa sejam profissionais qualificados e experientes na área. Eles devem ter conhecimento teórico sólido e experiência prática em escuta especializada.

Metodologia de Ensino
Avalie a metodologia de ensino utilizada pela empresa. Ela deve incluir técnicas eficazes para desenvolver habilidades de escuta ativa, empatia e comunicação eficaz.

Material Didático
Verifique se a empresa oferece material didático de qualidade, como manuais, guias de estudo e recursos de aprendizado complementares .

Avaliação e feedback
Certifique-se de que a empresa tenha um sistema de avaliação e feedback para medir a eficácia do treinamento e fazer melhorias contínuas.

Suporte pós-treinamento
Verifique se a empresa oferece suporte pós-treinamento, como sessões de acompanhamento ou consultoria, para garantir que os participantes possam aplicar efetivamente as habilidades aprendidas no ambiente de trabalho.

Reputação e referências
Faça uma pesquisa sobre a reputação da empresa no mercado e solicite referências de clientes anteriores para garantir a qualidade do serviço oferecido.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Comprovação de experiência na fabricação e fornecimento dos materiais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica do referido objeto.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento de serviço;

LOCAL DA REALIZAÇÃO:

No Auditório do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; Situado no Bairro Niterói – Castelo – ES

PREÇO

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor dos materiais, transporte e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, sendo da forma **Dispensa Eletrônico**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de **MÉDIA DO MENOR VALOR**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para as despesas decorrentes da presente licitação serão informados no decorrer do processo.

14 DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 A classificação das propostas apresentadas se dará da seguinte forma:

a) **MÉDIA DO MENOR VALOR**;
a) Qualificação profissional do Instrutor/facilitador;
b) Tempo de experiência;

14.2 Persistindo o empate será realizado sorteio entre os proponentes.

15 DO DESEMPATE

15.1 Em caso de empate das propostas apresentadas; o desempate se dará da seguinte forma:

- Qualificação profissional do Instrutor/facilitador
- Tempo de experiência

16 DA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 O presente Termo foi elaborado pela servidora Renata Coutinho Matos, Técnica em Serviços Gerenciais, matricula 26014.

Castelo/ES, 25 de fevereiro de 2025.

RENATA COUTINHO MATOS
Técnica em Serviços Gerenciais

De acordo,

CRISTIANE SOARES FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº/2025

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelo:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no C***REDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços de Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS***.

Nome da Empresa:_____
Endereço Comercial:_____
Fone: _____
E-mail:_____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ CNPJ: _____
Especialidade: _____

Castelo, ES, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

ANEXO III

CREDENCIAMENTO 000/2025

DECLARAÇÕES

_____, CNPJ/CPF_____

Vem perante o Município de Castelo, ES, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

1. Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021;
2. Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declara que não é servidor público da Município de Castelo – ES (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança);
4. Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
5. Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2023, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO.

Castelo, ES, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Responsável

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 000/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

Castelo, ES,___ de _____ de 2025

À Comissão Contratação,
Edital de Credenciamento de nº 000/2025

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua....., nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: Ser ME, EPP ou MEI;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Assinatura
(deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração)

(Informar CPF e/ou CNPJ)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob o nº. ---------- --------, sito a ----------, nº. ---, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Senhor ----------,R.G. nº. ----------, inscrito no CPF/MF sob o nº. ----------, residente e domiciliado nesta Cidade de Castelo, Espírito Santo, RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentadas pelo Edital de Credenciamento...../2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº .../2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANDO OU PREPOSTO	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
REGISTRO CONSELHO DA PESSOA JURÍDICA	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA)	Telefone: Celular: E-mail:

DO OBJETO
Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, para prestação de serviços de Facilitador; para atuação no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

DOS VALORES DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por ---------- realizado.
No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.). No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.
O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO:
O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:
As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES
É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.
Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO
As partes elegem o foro da cidade de Castelo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Castelo, ES, ___ de _____ 2025

Secretária Municipal de Administração _____

Credenciado _____

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Modelo AGU
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E

O Município de Castelo, **por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), portador da CPF..... E RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Credenciamento n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de *03 (três) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
BAtender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

112.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.18.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.1.1. Gestão/Unidade:
13.1.2. Fonte de Recursos:
13.1.3. Programa de Trabalho:
13.1.4. Elemento de Despesa:
13.1.5. Plano Interno:
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-